

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004390/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043885/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209071/2025-95
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS A, CNPJ n. 15.447.462/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGES PAGNUSSAT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguaí/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais a partir de 01/03/2025:

I) Empregados em Contrato de Experiência de até 30(trinta) dias:

a) Empregados em Geral **R\$ 1.733,15 (um mil setecentos e trinta e três reais e quinze centavos)**; este como base de cálculo para a próxima negociação.

b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza **R\$ 1.662,70 (um mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**.

II) Empregados Pós-Contrato de Experiência de até 30(trinta) dias:

- a) Empregados em Geral **R\$ 1.840,95 (um mil oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**, e a partir de **01/07/2025 R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais)**; este como base de cálculo para a próxima negociação.
- b) Empregados encarregados de Serviços de Limpeza **R\$ 1.766,11 (um mil setecentos e sessenta e seis reais e onze centavos)**, e a partir de **01/07/2025 R\$ 1.796,00 (um mil setecentos e noventa e seis reais)**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que percebam acima do(s) mínimo(s) convencionados na cláusula anterior representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 1º de março de 2025 no percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **01.03.2025**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas, sem atualização, podendo ser pagas na folha de **Outubro 2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do

empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/24	5,40%
ABR/24	5,15%
MAI/24	4,72%
JUN/24	4,20%
JUL/24	3,89%
AGO/24	3,68%
SET/24	3,68%
OUT/24	3,14%
NOV/24	2,48%
DEZ/24	2,10%
JAN/25	1,57%
FEV/25	1,52%

Parágrafo Único:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONADO

É assegurado aos empregados comissionados as seguintes garantias:

Salário mínimo profissional mensal a partir de 01 de março de 2025 de **R\$ 1.840,95 (um mil oitocentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos)**, e a partir de **01/07/2025 R\$ 1872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais)**, para a hipótese das comissões não alcançarem este salário mínimo profissional; para aqueles trabalhadores que têm assegurado por acordos coletivos anteriores ou por contratação individual o salário mínimo profissional da categoria acrescido de comissões, é facultado, mediante acordo com o empregador, o ajuste apenas de comissões, desde que não haja redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Adicional 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados à tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas à razão de 100% (cem por cento), salvo se observada escala de revezamento e/ou compensação previamente acordada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que tiverem mais de (05) cinco anos de serviço na mesma empresa fica garantido, por quinquênio, um adicional de 2% (dois por cento), calculado discriminadamente sobre o salário já reajustado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento junto com a folha de pagamento do **mês de novembro de 2025**, de 1/2 (meio) salário mínimo profissional, pelas empresas, ao empregado estudante associado do sindicato profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de 2025, mediante comprovação da regular frequência, parcela esta que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa fica garantido adicional de 10% (dez por cento), a incidir sobre o piso da categoria, ficando convencionado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra de caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso

não haja redução salarial.

Parágrafo Segundo

Para os empregados admitidos a partir de 01.05.00 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas que dispensarem seus empregados por justa causa, devem fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBTENÇÃO DE EMPREGO NO AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso de aviso prévio, dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigação por parte da empresa do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas de trabalho mensal de seus empregados, podem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, para compensação pelas horas não trabalhadas no período subsequente, na forma do art.59 e seguintes da CLT, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Uma vez estabelecido o regime ajustado no "caput" da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência expressa dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratam estagiários deverão comunicar ao Sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme o cederão aos seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida à empregada gestante a estabilidade provisória por 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Fica garantida estabilidade de 30 (trinta) dias no emprego para o trabalhador que retornar do gozo de férias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais á razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Sumula 261 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÁLCULO DAS FÉRIAS DO COMISSIONADO

O empregado comissionado terá o valor de suas férias calculado com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL OBREIRO

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, ajusta o pagamento dos empregados por ela representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da Constituição Federal e art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 05/01/2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição a importância correspondente à 02 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) dia de salário do mês de OUTUBRO/2025 e 1 (um) dia de salário do mês de NOVEMBRO/2025, recolhendo os respectivos valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, até o dia 10 do mês subseqüente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no endereço rua Venâncio Aires, 293, Centro, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na rede social Facebook. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos Correios no mesmo prazo, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao Desconto Negocial", para o endereço: Rua Venâncio Aires, 293, Centro, Ijuí/RS, CEP: 98700-000, na forma prevista na

presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas (associadas ou não), pelo **Sindicato Intermunicipal do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e de Produtos Químicos Para a Lavoura do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIAGRO**, mediante guias próprias e em estabelecimentos bancários indicados, recolherão a título de contribuição aos cofres da Entidade, conforme respectiva(s) faixa(s) de enquadramento, os seguintes valores: Empresa com faturamento: I) de até R\$10.000.000,00, **R\$400,00**; II) entre R\$10.000.001,00 até R\$25.000.000,00, **R\$900,00**; III) entre 25.000.001,00 até R\$50.000.000,00, **R\$1.500,00**; IV) entre R\$50.000.001,00 e R\$100.000.000,00 **R\$2.800,00**; V) entre R\$100.000.001,00 até R\$200.000.000,00, **R\$3.600,00**; e VI) acima de R\$200.000.000,00, **R\$4.900,00**; sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto estabelecido na presente cláusula constitui-se em ônus dos empregadores e **deverá ocorrer até 10/12/2025, podendo ser efetuado de forma parcelada, em 3 parcelas proporcionais, a vencerem em 10/10/2025; 10/11/2025 e 10/12/2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não recolhimento fica sujeito a Empresa inadimplente ao pagamento de multa de 2%; juros de mora de 1% em; e correção monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Os Sindicatos Patronais acordantes reconhecem o direito do Sindicato dos Empregados de Ijuí de eleger, em assembléia geral, delegado sindical com as prerrogativas do art. 543, parágrafo 3º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O direito é limitado a proporção do número total de delegados na base de abrangência da presente convenção em relação a proporção entre o número total de funcionários abrangidos pelo Sindicato e o número total de funcionários empregados das empresas Cerealistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a escolha recaia em empregado que labore em empresas representadas pelas entidades sindicais ora conveniente, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- a) que o empregado integre a categoria profissional há mais de 1 (um) ano;
- b) que o empregador possua, pelo menos, 20 (vinte) empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

As empresas devem descontar as mensalidades sociais dos associados do suscitante em folha de pagamento, desde que autorizadas pelo empregado-associado, conforme prevê o artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE GUIAS

As empresas encaminharão ao suscitante, cópias das guias de contribuição sindical e de desconto assistencial no prazo de 30 (trinta) dias, contados dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa de 1% (hum por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por situação/empregado, paga ao suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula do presente acordo, até que a irregularidade seja sanada, para tanto devendo antes de ser aplicada a multa a empresa deve ser notificada com prazo de 10 dias para sanar, caso não seja resolvida em tal prazo, incidirá a multa prevista no "caput", a mesma fica limitada a 12 meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigação das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, de conformidade com a comunicação a ser expedida pelo sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenientes pela aplicação dos dispositivos do presente acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

}

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

ROGES PAGNUSSAT
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.